



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**DECRETO Nº 159 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO PERÍODO DAS  
COMEMORAÇÕES DE NATAL E RÉVEILLON E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Carlos Isaildon Mendes**, Prefeito do Município de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no período das comemorações de Natal e Réveillon, sobretudo diante das orientações e indicadores epidemiológicos disponibilizados pelo Governo do Estado (Plano “Minas Consciente”) e a análise da capacidade assistencial do Município pela Secretaria Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas as seguintes restrições para as comemorações de Natal (24 e 25 de dezembro de 2020) e Réveillon (31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021):

- I – Proibição de realização de eventos comemorativos de qualquer natureza pelos clubes recreativos e de serviços, casas de eventos e similares;
- II – Que os bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares funcionem respeitando as normas de funcionamento atualmente em vigor, sem a possibilidade de realização de eventos temáticos, terceirizados ou apresentação de shows artísticos e musicais;
- III – Que as comemorações particulares em residências observem o limite de 30 (trinta) pessoas, incluindo os residentes no local.





# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Art. 2º** – Fica autorizado e recomendado, até o dia 31 de dezembro de 2020, aos estabelecimentos do comércio, que não implementem qualquer restrição ao horário de funcionamento de suas atividades presenciais, podendo estas desenvolverem-se, diariamente, até as 23 horas.

**Art. 3º** – Ficam canceladas, de forma excepcional, as festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Janaúba (27 de dezembro) no corrente ano de 2020.

**Art. 4º** – A Vigilância Sanitária, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá intensificar os trabalhos de fiscalização nas datas comemorativas previstas no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único:** A não observância das regras do presente Decreto implicará em situação de irregularidade, acarretando as sanções legais cabíveis.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 21 de dezembro de 2020.

  
Carlos Isaildon Mendes  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 21 / 12 / 2020**  
*Alcagreira*